# Pregão Presencial 084/2018

Processo Administrativo nº 162/2018

Protocolo nº 3166/2018

Objeto: Aquisição de Equipamentos destinados ao Hospital Municipal e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, através da Resolução 1192/2017 SESA.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Abertura: 02/10/2018 Horário: 09h00min

**VOLUME 06** 









# PREFEITURA MUNICIPAL CE FAZENDA RIO GRANDE

RUA JACARANDÁ № 300



NAÇÕES - FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

CEP: 83823-901

A/C: SETOR DE LICITAÇÕES







Coordenação de Editais e Contratos

ID 3136

#### CONTRATO Nº 249/2018



CONTRATO DE COMPRA E VENDA
COM ENTREGA QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA EFETIVE
PRODUSTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA ME

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. Silvestre Savitzki, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 13.120.160-5, inscrito no CPF sob o nº 827.799.709-44, e assistido pelo Procurador do Município Sr. Fabiano Dias dos Reis, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal Sr. Rejomar Lopes de Andrade, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.998.679-80, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.101.480/0001-01, Inscrição Estadual nº. 9049284885, Inscrição Municipal nº. 572.460-4, estabelecida na Rua das Carmetitas, nº. 634 – Vila Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.610-070, Fone: (41) 3042-0997, e-mail: efetive@hotmail.com por seu representante legal, Sr. Sergio de Oliveira Nicolodi, inscrito no CPF sob nº. 794.470.909-15, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato Compra e Venda com entrega, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 3166/2018, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Equipamentos destinados ao Hospital Municipal e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, através da Resolução 1192/2017 SESA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 7.319,50 (Sete mil trezentos e dezenoye reais

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500

1





Coordenação de Editais e Contratos



e cinquenta centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 084/2018 e seus anexos e onda Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes.

Parágrafo Quarto: O frete será de total responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

**Cláusula Segunda:** A entrega dos itens, com exceção dos itens 08, 17 e 26, deverá ser realizada na Divisão de Patrimônio, situada na Avenida Venezuela, n.º 247, Bairro Nações, neste Município, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Os itens 8, 17 e 26, que deverão ser entregues, montados e instalados no Hospital e Maternidade, devido ao tamanho, peso e instalação.

**Parágrafo Segundo:** A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Nota de Empenho no ato da entrega, para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

Parágrafo Terceiro: Os itens serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pela servidora Vanessa Carriço Lemes, matrícula n° 348.428, devidamente designada como fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Quinto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária,

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas em Edital, bem como no presente contrato.

Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto deste contrato, fica a contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa

J

OB

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500



Coordenação de Editais e Contratos



de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9°, II, "c" do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9°, II, "c" do presente contrato.

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Terceira: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

**Parágrafo Único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

# DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais — INSS, de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 7.319,50 (Sete mil trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

f

8



Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

#### DA GARANTIA

Cláusula Quinta: A licitante vencedora deverá oferecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para os todos os itens fornecidos. O termo de garantia deverá ser entregue no ato da entrega sob pena de não recebimento do objeto. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de haver defeitos no material e se, conseqüentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas ou do material como um todo.

Parágrafo Segundo As despesas com o transporte (ida e volta) do material defeituoso será de responsabilidade da proponente ou do fabricante.

Parágrafo Terceiro: A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto, implica em descumprimento contratual, passível de multa da Cláusula 09°, II, "d".

Parágrafo Quarto: Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir os objetos da cláusula 1º contra quaisquer defeitos de fabricação ou funcionamento pelos prazos estabelecidos na mesma cláusula.

# DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte	
15.05 10.302.0003 2.062.4.4.90.52	1381	

#### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

a. prestar o fornecimento na forma ajustada;

b. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500



P



Coordenação de Editais e Contratos



e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subsequentes;

- c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

# DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Oitava: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500



Coordenação de Editais e Contratos



d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato:

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente exercício do direito de o organismo financialmente. multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, estè organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

#### I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

#### II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500





Coordenação de Editais e Contratos

TENDA RIO

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500

83823-901– Fone/Fa:



7



Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

**Cláusula Dez:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Onze: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 084/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Doze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Treze: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.



A



Coordenação de Editais e Contratos



DO FORO (Art. 55, § 2°, Lei 8.666/93).

Cláusula Quatorze: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande. 09 de Novembro de 2018.

Julen m. A. de Iliveira

p/ Contratante:

Silvestre Savitzki Prefeito em Exercício

Rejomar Lopes de Andrade Secretário Municipal de Saúde Fabiano Dias Dos Reis Procurador Geral do Município OAB/PR 45.402

> Eder Emerson da Cruz Capellaro Procurador do Município

Matricula n. 353.684 OAB/PR 40.630

p/ Contratada:

Sergio de Oliveira Nicolodi

EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA ME

Testemunhas:

Angelica Weroso L. Machado Assistente Administrativo Matricula 351665



Coordenação de Editais e Contratos





# ANEXO XII – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO

#### 1. OBJETO

**1.1.** Aquisição de equipamentos para atender às necessidades do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.



#### 2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde
1	ASPIRADOR para rede canalizada de ar comprimido (Vidro 500ml), com tampa injetada em nylon com inserto de metal, botão de controle do fluxo de aspiração e cibo de sucção. Frasco coletor autoclavável. Conexão padrão ABNT NBR 11906. Tampa injetada em nylon-inserto de metal-botão de controle do fluxo de aspiração - bico de sucção - Frasco coletor autoclavavél, conexão padrão ABNT - NBR 11906 frasco de vidro. E demais componentes fundamentais necessários para seu funcionamento.	pç	5
3	BANQUETA GIRATÓRIA, pequeno sem costas, confeccionado em aço ou ferro pintado, assento giratório, com regulagem de altura e rodízios.	pç	4
9	CIRCUTO DE VENTILAÇÃO PULMONAR, completon autoclavável para utilização em equipamento compatível com ventilador pulmonar Inter 5 da Intermed, para uso em paciente Adulto. Deve ser acompanhado der todos os acessórios necessários para sua interligação com umidifficador aquecido e demais componentes fundamentais para seu funcionamento.	pç	2
10	CIRCUTO DE VENTILAÇÃO PULMONAR. Completo autoclavável para utilização em equipamento compatível com ventilador pulmonar Inter 5 da Intermed, para uso em paciente Neonatal. O circuito deve ser acompanhado de todos os acessórios necessários para sua inteligação com umidificador aquecido e demais componentes fundamentais necessários para seu funcionamento.	pç	2
20	NEGATOSCOPIO Visualizador de RX, Visualizador rediográfico. Com lâmpada fluorescente 2 (dois) corpos e demais componentes fundamentais necessários para seu funcionamento. Bivolt.	pç	1
22	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO. Dispositivo bolsavalva, que quando conectado à mascara, tubo traqueal ou tubo de traqueostomia, é destinado a fornecedor ventilação manual à vítima. Confeccionado em silicone com reservatório e balão auto inflável e válvula de segurança. Aplicação: Neonatal e demais componentes fundamentais necessários para seu funcionamento.	pç	10
23	REANIMADOR PULMONAR MANUAL NEONATAL. Dispositivo bolsavalva, que quando conectado à máscara, tubo traqueal ou tubo de traqueostomia, é destinado a fornecer ventilação manual à vítima. Confeccionado em silicone com reservatório e balão auto inflável 320 ml e válvula de segurança. Aplicação: Neonatal e demais	pç	2

0

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500



Coordenação de Editais e Contratos

			1
	componentes fundamentais necessários para seu funcionamento.		
24	REANIMADOR PULMONAR MANUAL NEONATAL. Dispositivo bolsavalva, que quando conectado à máscara, tubo traqueal ou tubo de traqueostomia, é destinado a fornecer ventilação manual à vítima. Confeccionado em silicone com reservatório e balão auto inflável 500 ml e válvula de segurança. Aplicação: Neonatal e demais componentes fundamentais necessários para seu funcionamento.	pç	10
25	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO. Dispositivo bolsa-valva, que quando conectado à máscara, tubo traqueal ou tubo de traqueostomia, é destinado a fornecer ventilação manual à vítima. Confeccionado em silicone com reservatório e balão auto inflável 750 ml e válvula de segurança. Aplicação: Neonatal e demais componentes fundamentais necessários para seu funcionamento.	pç	10
27	VÁLVULA REGULADORA DE AR COMPRIMIDO corpo em latão cromado; Válvula de alívio calibrada, manômetro aneroide de 0 a 300kgf/cm2, pressão de trabalho calibrada, conexões de acordo com ABNT e demais componentes fundamentais necessários para funcionamento.	pç	5
28	VÁLVULA REGULADORA DE REDE DE OXIGÊNIO corpo em latão cromado; Manômetro para indicação de pressão de rede de gases; Botão de regulagem. Conexão de entrada e saída. Normas ABNT e demais componentes fundamentais necessários para seu funcionamento.	pç	5

#### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** A aquisição dos equipamentos elencados atenderão às necessidades do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, para a futura reabertura e reinauguração, proporcionar melhores condições de trabalho aos colaboradores e excelente atendimento aos munícipes.



#### 4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**4.1.** Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da montagem e/ou real funcionamento, devido não podermos precisar neste momento a data de reabertura e reinauguração do hospital.

#### 5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

- **5.1.** O fornecimento será efetuado em remessas parceladas com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
- **5.2** Os bens deverão ser entregues na sede do órgão Divisão de Patrimônio, no endereço Avenida Venezuela n° 247, no horário das 09:00 às 15:00 horas. Com exceção dos itens 8, 17 e 26, que deverão ser entregues, montados e instalados no Hospital e Maternidade, devido tamanho, peso e instalação.

#### 6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**6.1.** Os bens serão recebidos:

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500

- Fone/Fax (41) 3627-8500





Coordenação de Editais e Contratos

- 1-Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 2-Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.
- 6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **6.1.2.** No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (dez) dias.

# 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo material(is) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória.

#### 8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Vanessa Carriço Lemes, matrícula n° 348428, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
  - **8.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **8.3.** A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500



Coordenação de Editais e Contratos



#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se a:
  - 9.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
    - **9.1.1.1.** O bem devem estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
  - 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
    - 9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;
  - 9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
  - 9.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
  - 9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** A Contratante obriga-se a:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500

Folha nº
Azsinatura



Coordenação de Editais e Contratos



- 10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário:
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **10.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

#### 12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Dotação Orçamentária: 1321.

Fazenda Rio Grande, 09 de Novembro de 2018.

p/ Contratante:

Silvestre Savitzki

Prefeito em Exercício

Rejomar Lopes de Andrade

Secretário Municipal de Saúde

der Emerson da Cruz Capellaro Procurador do Município

Matricula n. 353.684 OAB/PR 40.630

Fabiano Dias Dos Reis

Procurador Geral do Município

OAB/PR 45.402

Efetive Produtos Med. Hospitalares Liu. Cláudio José dos Santos CPF 035.501.499-80 - RG 8.300.579-3 Representante Legal

p/ Contratada:

Sergio de Oliveira Nicolodi

EFETIVE PRODUTOS MÉDICO/HOSPITALARES LTDA ME

Testemunhas:

Assistente Administrativo

Julin m. A. de Oliveira



# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EFETIVE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 11.101.480/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:41:36 do dia 07/11/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 06/05/2019.

Código de controle da certidão: **DE86.1F1C.D3E8.33E7**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







# Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 018716882-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.101.480/0001-01
Nome: EFETIVE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: EFETIVE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 11.101.480/0001-01

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 572460-4

ENDEREÇO: R. GOUBER PINTO DIONÍSIO, 55 - CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 321527/2018

EMITIDA EM: 18/09/2018

VÁLIDA ATÉ: 15/01/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 9FF9.C144.37D8.4D29-3.9BC0.AF73.4409.D879-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.





IMPRIMIR VOLTAR



#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

11101480/0001-01

Razão Social: EFETIVE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Endereço:

RUA GOUBER PINTO DIONISIO 55 / CIDADE INDUSTRIAL / CURITIBA /

PR / 81460-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2018 a 04/12/2018

Certificação Número: 2018110510501622862800

Informação obtida em 12/11/2018, às 10:14:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br







#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EFETIVE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.101.480/0001-01

Certidão nº: 160776071/2018

Expedição: 22/10/2018, às 12:51:58

Validade: 19/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **EFETIVE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o  $n^\circ$ 

11.101.480/0001-01,  $\tilde{NAO}$  consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
RUA JACARANDÁ, 300
CEP. 83823-901 - FAZENDA RIO GRANDE - PE

REF. CT N° 250/2018 - PP N° 84/2018 A/C SETOR DE CONTRATOS - ANGELICA



De: Inovart – Comercio de Equipamentos Eireli EPP Caixa Postal 16509 - Bairro: Guabirotuba Curitiba – Pr – Cep. 81.520-981







Coordenação de Editais e Contratos

CONTRATO Nº 250/2018





CONTRATO DE COMPRA E VENDA
COM ENTREGA QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA
INOVART COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. Silvestre Savitzki, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 13.120.160-5, inscrito no CPF sob o nº 827.799.709-44, e assistido pelo Procurador do Município Sr. Fabiano Dias dos Reis, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal Sr. Rejomar Lopes de Andrade, inscrito no CPF/MF sob o n° 038.998.679-80, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa INOVART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.308.936/0001-63, Inscrição Estadual nº. 90527853-30, Inscrição Municipal nº. 593642-4, estabelecida na Rua Plácido de Castro, nº 566 sb 03 -Guabirotuba, Curitiba/PR, CEP 81.510-030, Fone: (41) 3388-3450, e-mail: proposta@inovart.net.br neste ato representada pela Sra. Ana Lucia Navarrete de Almeida, inscrito no CPF sob nº. 847.329.891-87, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato Compra e Venda com entrega, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 3166/2018, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Equipamentos destinados ao Hospital Municipal e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, através da Resolução 1192/2017 SESA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 26.270,00 (Vinte e seis mil duzentos e setenta

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500

W

A Company

P



DARIC

# Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos

reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 084/2018 e seus anexos e o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes.

Parágrafo Quarto: O frete será de total responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: A entrega dos itens, com exceção dos itens 08, 17 e 26, deverá ser realizada na Divisão de Patrimônio, situada na Avenida Venezuela, n.º 247, Bairro Nações, neste Município, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Os itens 8, 17 e 26, que deverão ser entregues, montados e instalados no Hospital e Maternidade, devido ao tamanho, peso e instalação.

Parágrafo Segundo: A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Nota de Empenho no ato da entrega, para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

Parágrafo Terceiro: Os itens serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pela servidora Vanessa Carriço Lemes, matrícula n° 348.428, devidamente designada como fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Quinto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária,

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas em Edital, bem como no presente contrato.

Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto deste contrato, fica a contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500

W

32

2



Coordenação de Editais e Contratos



de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9°, II, "c" do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9°, II, "c" do presente contrato.

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Terceira: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

# DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais — INSS, de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 26.270,00 (Vinte e seis mil duzentos e setenta reais).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500

3

ECO &





Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

#### DA GARANTIA

Cláusula Quinta: A licitante vencedora deverá oferecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para os todos os itens fornecidos. O termo de garantia deverá ser entregue no ato da entrega sob pena de não recebimento do objeto. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

Parágrafo Primeiro: No caso de haver defeitos no material e se, consequentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas ou do material como um todo.

Parágrafo Segundo As despesas com o transporte (ida e volta) do material defeituoso será de responsabilidade da proponente ou do fabricante.

Parágrafo Terceiro: A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto, implica em descumprimento contratual, passível de multa da Cláusula 09°, II, "d".

Parágrafo Quarto: Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir os objetos da cláusula 1º contra quaisquer defeitos de fabricação ou funcionamento pelos prazos estabelecidos na mesma cláusula.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte	
15.05 10.302.0003 2.062.4.4.90.52	1381	

# DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

a. prestar o fornecimento na forma ajustada;

Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Pax (41)/3627-8500

2

1



Coordenação de Editais e Contratos

e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

- c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

# DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Oitava: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500

5



Coordenação de Editais e Contratos

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a pritério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão blicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à

rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500



#### Coordenação de Editais e Contratos



- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.
- III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 Fone/Fax (41) 3627-8500





# Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratandose de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Dez: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Onze: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 084/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Doze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Treze: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500





Coordenação de Editais e Contratos

DO FORO (Art. 55, § 2°, Lei 8.666/93).

Cláusula Quatorze: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 09 de Novembro de 2018.

p/ Contratante:

Silvestre Savitzki Prefeito em Exercício

Rejornar Lopes de Andrade Secretário Municipal de Saúde

WMM

Fabiano Dias Dos Reis Procurador Geral do Município OAB/PR 45.402

p/ Contratada:

Ana Lucia Navarrete de Almeida

INOVART/COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

Testemunhas:

Angélico Closo L. Machado Assistènte Administrativo Matricula 351665

Eder Emerson da Cruz Capellaro Procurador do Municipio

Matricula n. 353,684 OAB/PR 40,630

Julin m. A. de Iliveira



Coordenação de Editais e Contratos

# PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2018 PROTOCOLO 3166/2018 Processo Administrativo nº. 162/2018

# ANEXO XII - TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO

#### 1. OBJETO

**1.1.** Aquisição de equipamentos para atender às necessidades do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde
11	COMPRESSOR DE AR À PISTÃO. Reservatório (CAP) Potência Consumo: 150 a 200 (L) / 3 HP / 15 pés e demais componentes fundamentais necessários para seu funcionamento. Bivolt.	p <sub>C</sub>	1
GRANDE 16	FOCO CIRÚRGICO DE TETO com duas cúpulas, com lâmpadas de LED e controle eletrônico de intensidade que atenda as especificações: fixação de teto através de haste central única e deve possuir braços articulados independentes para cada cúpula, que permita os movimentos de torção, flexão e rotação em torno da haste central; pelo menos uma das cúpulas deverá ser provida de sistema que permita que a mesma fique a altura de 1m a partir do piso (altura da mesa cirúrgica) com o foco perpendicular à mesma (iluminação de cavidades); Para sustentação das cúpulas não deve ser empregado sistema de contrapesos, mas sim, sistema de freio adequado que permita que a cúpula fique estável na posição em que foi colocada; Sistema de suspensão leve, facilitando o movimento e fornecendo rápida estabilidade; Cada cúpula deverá ser dotada com sistema de iluminação por luz branca fria LED, fornecendo luz corrigida de cor próxima ao branco natural; Emprego de sistema de redução de sombra; Filtragem eficienten de raios infravermelhos e redução de radiação ultravioleta; O índice de reprodução de cores deve ser de 90 ou maior e temperatura de cor de 4200 k ou maior; A intensidade luminosa de cada cúpula deverá ser igual ou maior do que 1000.000 Lux, medidos a 1 (um) metro de distância. A iluminação do campo deve ser perfeita e isenta de sombras; Cada cúpula deve possuir sistema eletrônico de controle de intensidade luminosa disposto no próprio braço da cúpula com a utilização de tecladon tipo membrana de fácil higienização e via manopla existente no centro da cúpula; Proteção do sistema eletrônico com fusível, substituível; Manopla de focalização	pç	1

Rothe nº 16

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500

OB

- Q



Coordenação de Editais e Contratos

facilmente retirável sem a utilização de ferramentas e autoclavável , permitindo ajuste pelo cirurgião durante o procedimento e através de painel eletrônico; Diâmetro de campo focal de 200 mm ou maior, para cada uma das cúpulas; As cúpulas devem ser providas de sistema de dissipação de calor voltada para fora do campo cirúrgico, impedindo aumento de temperatura sobre o cirurgião e paciente; Vida útil do sistema de iluminção LED de 30.000 horas ou maior. Demais componentes fundamentais necessários para seu funcionamento. Bivolt.

#### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** A aquisição dos equipamentos elencados atenderão às necessidades do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, para a futura reabertura e reinauguração, proporcionar melhores condições de trabalho aos colaboradores e excelente atendimento aos munícipes.

#### 4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**4.1.** Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da montagem e/ou real funcionamento, devido não podermos precisar neste momento a data de reabertura e reinauguração do hospital.

# CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1 O fornecimento será efetuado em remessas parceladas com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

**5.2** Os bens deverão ser entregues na sede do órgão Divisão de Patrimônio, no endereço Avenida Venezuela n° 247, no horário das 09:00 às 15:00 horas. Com exceção dos itens 8, 17 e 26, que deverão ser entregues, montados e instalados no Hospital e Maternidade, devido tamanho, peso e instalação.

# 6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os bens serão recebidos:
  - 1-Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
  - 2-Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.
  - **6.1.1.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado,

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500

11 83823-

HO

A

P



Coordenação de Editais e Contratos

reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (dez) dias.

#### 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo material(is) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória.

# 8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Vanessa Carriço Lemes, matrícula n° 348428, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
  - **8.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.3. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o mome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens mas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500

40

H

Op

B



#### Coordenação de Editais e Contratos



- **9.1.1.1.** O bem devem estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
  - 9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- **9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 9.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência. Edital ou na minuta de contrato:
- **9.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A Contratante obriga-se a:
  - **10.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
  - **10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500

PR - CEP 83023-9

Ine/Fax (41) 3627-8500



Coordenação de Editais e Contratos

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

# 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

# 12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Dotação Orçamentária: 1321.

Fazenda Rio Grande, 09 de Novembro de 2018.

p/ Contratante:

Silvestre Savitzki Prefeito em Exercício Folhs no Assinaturo

Rejomar Lopes de Andrade Secretário Municipal de Saúde Fabiano Dias Dos Reis Procurador Geral do Município OAB/PR 45.402

p/ Contratada:

Eder Emerson de Cruz Capellaro Procurador do Município

Matricula n. 353.684 OAB/PR 40.630

Ana Lucia Navarrete de Almeida INOVART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

Testemunhas:

Sullen m. S. de Ilireira

Angélica Velose L. Machado Assistente Administrativo Matricula 351665



Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produt	o Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
do Processo		Licitação: 84/2018 - PR	Data da Homologa	ação: 01/11/2	2018				
Fornecedo	or: 11964 - INO	VART - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP							
11 2.5 2.5	08-27-0060	Compressor de ar à pistão. Reservatório (CAP) Potência Consumo: 150 a 200 (L) / 3 HP / 15 pés e demais componentes fundamentais necessários para seu funcionamento. Bivolt.	CHIAPERINI	UNI	1,000	0,0000	3.370,0000	3.370,00	Venceu











de haste central única e deve possuir braços articulados independentes para cada cúpula, que permita os movimentos de torção, flexão e rotação em torno da haste central; pelo menos uma das cúpulas deverá ser provida de sistema que permita que a mesma fique a altura de 1m a partir do piso (altura da mesa cirúrgica) com o foco perpendicular à mesma (iluminação de cavidades); Para sustentação das cúpulas não deve ser empregado sistema de contrapesos, mas sim, sistema de freio adequado que permita que a cúpula fique estável na posição em que foi colocada; Sistema de suspensão leve, facilitando o movimento e fornecendo rápida estabilidade; Cada cúpula deverá ser dotada com sistema de iluminação por luz branca fria LED, fornecendo luz corrigida de cor próxima ao branco natural; Emprego de sistema de redução de sombra; Filtragem eficienten de raios infravermelhos e redução de radiação ultravioleta; O índice de reprodução de cores deve ser de 90 ou maior e temperatura de cor de 4200 k ou maior; A intensidade luminosa de cada cúpula deverá ser igual ou maior do que 1000.000 Lux, medidos a 1 (um) metro de distância. A iluminação do campo deve ser perfeita e isenta de sombras; Cada cúpula deve possuir sistema eletrônico de controle de intensidade luminosa disposto no próprio braço da cúpula com a utilização de tecladon tipo membrana de fácil higienização e via manopla existente no centro da cúpula; Proteção do sistema eletrônico com fusível, substituível; Manopla de focalização facilmente retirável sem a utilização de ferramentas e

autoclavável , permitindo ajuste pelo cirurgião durante o procedimento e através de painel eletrônico; Diâmetro de campo focal de 200 mm ou maior, para cada uma das cúpulas; As cúpulas devem ser providas de sistema de dissipação de calor voltada para fora do campo cirúrgico, impedindo aumento de temperatura sobre o cirurgião e paciente; Vida útil do sistema de iluminção LED de 30.000 horas ou maior. Demais componentes fundamentais necessários para

seu funcionamento. Bivolt.

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
do Processo: Fornecedor:	162/2018 11964 - INOV	Licitação: 84/2018 - PR /ART - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	Data da Homologa	ção: 01/11/2	2018				
16	08-27-0065	Foco cirúrgico de teto com duas cúpulas, com lâmpadas de LED e controle eletrônico de intensidade que atenda as especificações: fixação de teto através	INPROMED	UNI	1,000	0,0000	22.900,0000	22.900,00	Venceu











Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação

Fazenda Rio Grande, 12 de Novembro de 2018.









Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produte	o Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
. do Processo: Fornecedor:	162/2018 11964 - INOV	Licitação: 84/2018 - PR /ART - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	Data da Homologa	ação: 01/11/20	018				
11	08-27-0060	Compressor de ar à pistão. Reservatório (CAP) Potência Consumo: 150 a 200 (L) / 3 HP / 15 pés e demais componentes fundamentais necessários para seu funcionamento. Bivolt.	CHIAPERINI	UNI	1,000	0,0000	3.370,0000	3.370,00	Venceu











Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produt	o Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: Fornecedor:		Licitação: 84/2018 - PR VART - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	Data da Homologa	ação: 01/11/	2018				
16	08-27-0065	Foco cirúrgico de teto com duas cúpulas, com lâmpadas de LED e controle eletrônico de intensidade que atenda as especificações: fixação de teto através de baste central única e deve possuir braces.	INPROMED	UNI	1,000	0,0000	22.900,0000	22.900,00	Venceu





de haste central única e deve possuir braços articulados independentes para cada cúpula, que permita os movimentos de torção, flexão e rotação em torno da haste central; pelo menos uma das cúpulas deverá ser provida de sistema que permita que a mesma figue a altura de 1m a partir do piso (altura da mesa cirúrgica) com o foco perpendicular à mesma (iluminação de cavidades): Para sustentação das cúpulas não deve ser empregado sistema de contrapesos, mas sim, sistema de freio adequado que permita que a cúpula fique estável na posição em que foi colocada; Sistema de suspensão leve, facilitando o movimento e fornecendo rápida estabilidade; Cada cúpula deverá ser dotada com sistema de iluminação por luz branca fria LED, fornecendo luz corrigida de cor próxima ao branco natural; Emprego de sistema de redução de sombra; Filtragem eficienten de raios infravermelhos e redução de radiação ultravioleta; O índice de reprodução de cores deve ser de 90 ou maior e temperatura de cor de 4200 k ou maior: A intensidade luminosa de cada cúpula deverá ser igual ou maior do que 1000.000 Lux, medidos a 1 (um) metro de distância. A iluminação do campo deve ser perfeita e isenta de sombras; Cada cúpula deve possuir sistema eletrônico de controle de intensidade luminosa disposto no próprio braço da cúpula com a utilização de tecladon tipo membrana de fácil higienização e via manopla existente no centro da cúpula; Proteção do sistema eletrônico com fusível, substituível; Manopla de focalização facilmente retirável sem a utilização de ferramentas e autoclavável, permitindo ajuste pelo cirurgião durante o procedimento e através de painel eletrônico; Diâmetro de campo focal de 200 mm ou maior, para cada uma das cúpulas; As cúpulas devem ser providas de sistema de dissipação de calor voltada para fora do campo cirúrgico, impedindo aumento de temperatura sobre o cirurgião e paciente; Vida útil do sistema de iluminção LED de 30.000 horas ou maior. Demais componentes fundamentais necessários para seu funcionamento, Bivolt,

~

£

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto Un.Med.	Qtde Cotada Descto(%)	Preco Unitário	Preco Total	Situação
пеш	ivialerial	Descrição do Material	Marca do Froduto Onlivied.	Qide Colada Descio(70)	r reço oriitario	1 reço rotar	Olluaguo

Fazenda Rio Grande, 12 de Novembro de 2018.













# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INOVART - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 12.308.936/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN  $n^{\circ}$  1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:52:09 do dia 31/10/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 29/04/2019.

Código de controle da certidão: 6477.7C53.2209.7000 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







### Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado

### Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 018949485-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 12.308.936/0001-63

Nome: INOVART - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/02/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br





IMPRIMIR VOLTAR



#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

12308936/0001-63

Razão Social: INOVART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

Nome Fantasia: INOVART EQUIPAMENTOS

Endereço:

R PLACIDO DE CASTRO 566 SOBRADO 03 / GUABIROTUBA /

CURITIBA / PR / 81510-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2018 a 28/11/2018

Certificação Número: 2018103109432274053175

Informação obtida em 31/10/2018, às 10:55:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br







### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: INOVART - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 12.308.936/0001-63

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 593642-4

ENDEREÇO: R. PLÁCIDO DE CASTRO, 566 SO 03 - GUABIROTUBA, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 285583/2018

EMITIDA EM: 22/08/2018

VÁLIDA ATÉ: 19/12/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 2436.8B51.DA2E.432D-6.97AA.5D5C.130B.FF10-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.









#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INOVART - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.308.936/0001-63

Certidão nº: 151556937/2018

Expedição: 08/06/2018, às 16:53:06

Validade: 04/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que INOVART - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.308.936/0001-63, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Coordenação de Editais e Contratos

#### CONTRATO Nº 251/2018





CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM ENTREGA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE Ε Α **EMPRESA ESSENCIAL** COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. Silvestre Savitzki, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 13.120.160-5, inscrito no CPF sob o nº 827.799.709-44, e assistido pelo Procurador do Município Sr. Fabiano Dias dos Reis, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal Sr. Rejomar Lopes de Andrade, inscrito no CPF/MF sob o n° 038.998.679-80, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ESSENCIAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO E HOSPITALARES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.821.798/0001-96, Inscrição Estadual nº. 90772005-57, estabelecida na Rua Prata, n° 304 - Parque Industrial Zona Norte, CEP 86.806-400. Fone: (43)3122-2135. essencial@essencialhospitalar.com por seu representante legal, Sr. Vinicius Silva, inscrito no CPF sob nº. 072.974.609-74, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato Compra e Venda com entrega, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 3166/2018, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Equipamentos destinados ao Hospital Municipal e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, através da Resolução 1192/2017 SESA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais), no

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500





Coordenação de Editais e Contratos

qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 084/2018 e seus anexos e ONDAR Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes

Parágrafo Quarto: O frete será de total responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, Assinat regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: A entrega dos itens, com exceção dos itens 08, 17 e 26, deverá ser realizada na Divisão de Patrimônio, situada na Avenida Venezuela, n.º 247, Bairro Nações, neste Município, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Os itens 8, 17 e 26, que deverão ser entregues, montados e instalados no Hospital e Maternidade, devido ao tamanho, peso e instalação.

Parágrafo Segundo: A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Nota de Empenho no ato da entrega, para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

Parágrafo Terceiro: Os itens serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pela servidora Vanessa Carriço Lemes, matrícula nº 348.428, devidamente designada como fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Quinto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária,

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas em Edital, bem como no presente contrato.

Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto deste contrato, fica a contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento)

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500



Coordenação de Editais e Contratos

do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9°, II, "c" do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, conformidade com a cláusula 9°, II, "c" do presente contrato.

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Terceira: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsegüente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500



Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

#### DA GARANTIA

Cláusula Quinta: A licitante vencedora deverá oferecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para os todos os itens fornecidos. O termo de garantia deverá ser entregue no ato da entrega sob pena de não recebimento do objeto. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

Parágrafo Primeiro: No caso de haver defeitos no material e se, conseqüentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas ou do material como um todo.

Parágrafo Segundo As despesas com o transporte (ida e volta) do material defeituoso será de responsabilidade da proponente ou do fabricante.

Parágrafo Terceiro: A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto, implica em descumprimento contratual, passível de multa da Cláusula 09°, II, "d".

Parágrafo Quarto: Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir os objetos da cláusula 1º contra quaisquer defeitos de fabricação ou funcionamento pelos prazos estabelecidos na mesma cláusula.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
15.05 10.302.0003 2.062.4.4.90.52	1381

### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constitui obrigações da CONTRATADA:

a. prestar o fornecimento na forma ajustada;

b. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax/(41) 3627-8500

e venham por ventura os sociais, trabalhistas ne/Fax (41) 3627-8500

80 8

4



#### Coordenação de Editais e Contratos



e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.

e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.

g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de resolvão

administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Oitava: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901-Fone/Fax (41) 3627-8500



Coordenação de Editais e Contratos

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- I. Advertência.
- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.
- II. Multa, nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

\$CET 00020-001-1 011011/dx (41) 0027-0000

80 (

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500



#### Coordenação de Editais e Contratos



c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e

danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-991- Fone/Fax (41) 3627-8500





### Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratandose de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do NARI ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Dez: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Onze: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 084/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Doze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Treze: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone Fax (41) 3627-8500

80

P



Coordenação de Editais e Contratos



DO FORO (Art. 55, § 2°, Lei 8.666/93).

Cláusula Quatorze: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 09 de Novembro de 2018.

p/ Contratante:

Silvestre Savitzki Prefeito em Exercício

Rejomar Lopes de Andrade Secretário Municipal de Saúde

Julin m. A de Ilireira

WWW

Fabiano Dias Dos Reis Procurador Geral do Município OAB/PR.45.402

p/ Contratada:

Vinicius Silva ESSENCIAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO E HOSPITALARES LTDA ME

Testemunhas:

Angélica Veloso L. Machado Assistente Administrativo Matricula 351665

Eder Emerson da Cruz Capellaro Procurado do Município

Matricula n. 353,684 OAB/PR 40,630

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500



Coordenação de Editais e Contratos

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2018 PROTOCOLO 3166/2018 Processo Administrativo nº. 162/2018



ANEXO XII – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO

#### 1. OBJETO

 Aquisição de equipamentos para atender às necessidades do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.

### 2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde
	MONITOR MULTIPARÂMETROS com 5 parâmetros básicos = ECG/RESP/SPO2/PNI/TEMP. Acessórios básicos: cabo de alimentação (tipo 2P+T) segundo padrões ABNT; monitorização de ECG: com 2 (dois) cabos de 5 vias; Monitoração de pressão não invasiva: mangueiras para medição de pressão não-invasiva (para conexão entre o monitor e o manguito); 2 (dois) manguitos para uso em paciente adulto, 2 (dois) manguitos para uso em paciente Neonatal; 2 (dois) manguitos para uso paciente pediátrico; oxímetro de pulso 2 (dois) sensores reutilizável para uso adulto e 2 (dois) sensores reutilizados para uso pediátrico e 2 (dois) sensores reutilizados para uso neonatal; temperatura sensores de pele. Tipo de monitor: Pré configurado; Tela 12", com suporte para monitor e demais componetes fundamentais necessários para seu funcionamento. Bivolt.	pç	2

#### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** A aquisição dos equipamentos elencados atenderão às necessidades do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, para a futura reabertura e reinauguração, proporcionar melhores condições de trabalho aos colaboradores e excelente atendimento aos munícipes.

### 4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**4.1.** Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da montagem e/ou real funcionamento, devido não podermos precisar neste momento a data de reabertura e reinauguração do hospital.

# 5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. O fornecimento será efetuado em remessas parceladas com prazo de Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500 100

100



#### Coordenação de Editais e Contratos



entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

**5.2** Os bens deverão ser entregues na sede do órgão Divisão de Patrimônio, no endereço Avenida Venezuela n° 247, no horário das 09:00 às 15:00 horas. Com exceção dos itens 8, 17 e 26, que deverão ser entregues, montados e instalados no Hospital e Maternidade, devido tamanho, peso e instalação.

#### 6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os bens serão recebidos:
  - 1-Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
  - 2-Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.
  - 6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
  - **6.1.2.** No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (dez) dias.

#### 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo material(is) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória.

### 8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Vanessa Carriço Lemes, matrícula n° 348428, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
  - **8.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500

one/Fax (41) 3627-8500

W



Coordenação de Editais e Contratos

inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8.3.** A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

- **9.1.1.1.** O bem devem estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990):
  - 9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos:
- 9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 9.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41),3627-8500

12



Coordenação de Editais e Contratos

9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A Contratante obriga-se a:
  - **10.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
  - 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
  - 10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Dotação Orçamentária: 1321.

MN

Rejomar Lopes de Andrade

Secretário Municipal de Saúde

Fazenda Rio Grande, 09 de Novembro de 2018.

p/ Contratante:

Silvestre Savitzki Prefeito em Exercício

Fabiano Dias Dos Reis

Procurador Geral do Município

OAB/PR 45.402

of Contratada:

Vinicius Silva

ESSENCIAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO E HOSPITALARES LTDA ME

Testemunhas:

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8580-

13

Angélica Veloso L. Machado Assistente Administrativo Matricula 351665

Eder Emerson da Cruz Capellaro

Procurador do Município

Matricula n. 353.684 OAB/PR 40.630

Julin m. A de Iliveira

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
do Processo: Fornecedor:	162/2018 13606 - ESSI	Licitação: 84/2018 - PR ENCIAL - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO E HOSP	Data da Homologação: 01/11/2	2018			•	ondayo
19	08-27-0068	Monitor Multiparâmetros com 5 parâmetros básicos = ECG/RESP/SPO2/PNI/TEMP. Acessórios básicos: cabo de alimentação (tipo 2P+T) segundo padrões ABNT; monitorização de ECG: com 2 (dois) cabos de 5 vias; Monitoração de pressão não invasiva: mangueiras para medição de pressão não-invasiva (para conexão entre o monitor e o manguito); 2 (dois) manguitos para uso em paciente adulto, 2 (dois) manguitos para uso em paciente Neonatal; 2 (dois) manguitos para uso paciente pediátrico; oxímetro de pulso 2 (dois) sensores reutilizados para uso pediátrico e 2 (dois) sensores reutilizados para uso neonatal; temperatura sensores de pele. Tipo de monitor: Pré configurado; Tela 12", com suporte para monitor e demais componetes fundamentais necessários para seu funcionamento. Bivolt.	IMFTEC UNI GUTHEN 1200	2,000	0,0000	6.450,0000	12.900,00	Venceu
		Tota	I do Fornecedor>	2,000			12.900,00	

Fazenda Rio Grande, 9 de Novembro de 2018.





IMPRIMIR VOLTAR



#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

10821798/0001-96

Razão Social: ESSENCIAL COM PROD MED E HOSPITALARES LTDA Nome Fantasia: ESSENCIAL PRODUTOS MEDICO E HOSPITALARES

Endereço:

R PRATA 304 / PARQUE INDUSTRIAL Z / APUCARANA / PR / 86806-

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2018 a 04/12/2018

Certificação Número: 2018110507375865770620

Informação obtida em 12/11/2018, às 10:09:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br







# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESSENCIAL - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 10.821.798/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:19:54 do dia 23/08/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 19/02/2019.

Código de controle da certidão: 01E6.80D9.48E0.4CE5 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



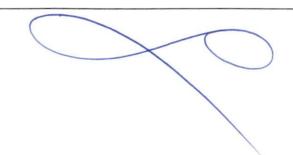


Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Name and Advanced Control of the Con								
Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
do Processo:	162/2018	Licitação: 84/2018 - PR	Data da Homologação: 01/11/	2018				
Fornecedor:	13606 - ESSE	ENCIAL - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO E H	OSPITAL					
19	08-27-0068	Monitor Multiparâmetros com 5 parâmetros básico ECG/RESP/SPO2/PNI/TEMP. Acessórios básico cabo de alimentação (tipo 2P+T) segundo padrõe ABNT; monitorização de ECG: com 2 (dois) cabo 5 vias; Monitoração de pressão não invasiva: mangueiras para medição de pressão não-invasiv (para conexão entre o monitor e o manguito); 2 (dois) manguitos para uso em paciente adulto, 2 (dois) manguitos para uso em paciente Neonatal; 2 (doi manguitos para uso paciente pediátrico; oxímetro pulso 2 (dois) sensores reutilizados para uso pediátrico e (dois) sensores reutilizados para uso neonatal; temperatura sensores de pele. Tipo de monitor: Pronfigurado; Tela 12", com suporte para monitor demais componetes fundamentais necessários paseu funcionamento. Bivolt.	GUTHEN 1200 s de a pis) de o e 2 2	2,000	0,0000	6.450,0000	12.900,00	Venceu
			Total do Fornecedor>	2,000			12.900,00	

Fazenda Rio Grande, 9 de Novembro de 2018.





IMPRIMIR VOLTAR



#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

10821798/0001-96

Razão Social: ESSENCIAL COM PROD MED E HOSPITALARES LTDA Nome Fantasia: ESSENCIAL PRODUTOS MEDICO E HOSPITALARES

Endereço:

R PRATA 304 / PARQUE INDUSTRIAL Z / APUCARANA / PR / 86806-

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2018 a 04/12/2018

Certificação Número: 2018110507375865770620

Informação obtida em 12/11/2018, às 10:09:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da www.caixa.gov.br







# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESSENCIAL - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 10.821.798/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:19:54 do dia 23/08/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 19/02/2019.

Código de controle da certidão: 01E6.80D9.48E0.4CE5 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESSENCIAL - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO E HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 10.821.798/0001-96

Certidão nº: 155732761/2018

Expedição: 08/08/2018, às 16:53:44

Validade: 03/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ESSENCIAL - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO E HOSPITALARES
L D A

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.821.798/0001-96, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.







### Prefeitura Municipal de Apucarana SECRETARIA DA FAZENDA

Departamento de Receita Municipal

RUA CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA, 25 - CENTRO CEP: 86800-970 Fone: (43) 3422-4000 - e-mail: receita@apucarana.pr.gov.br CNPJ: 757712530001/68

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 29928 / 2018.

SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA,
Superintendente de Tributação da
Prefeitura Municipal de Apucarana Estado do Paraná.

CERTIFICA, a vista das informações da Seção de DÍVIDA ATIVA, que o Contribuinte abaixo:

Nome..... ESSENCIAL - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E COSA PRODURES LIDA

CPF / CNPJ .....: 10.821.798/0001-96

Endereço:..... RUA PRATA - Nº: 304

Bairro..... PQ IND ZONA NORTE I

Município....: APUCARANA Estado.: PR

Com cadastro Imobiliário e Mobiliário - NÃO CONSTA DÉBITO - até a presente data. Ressalvando-se, eventuais débitos que possam ser apurados. Fica reservado o direito da fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações

Finalidade desta certidão: LICITAÇÃO.

Validade: 60 (sessenta) dias após sua emissão

Apucarana em, 17 de Outubro de 2018.

\*\* Documento emitido eletrônicamente Número de Autenticidade: 445458088445458 Para Consultar a autenticidade acesse www.apucarana.pr.gov.br





### Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 018689562-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.821.798/0001-96

Nome: ESSENCIAL - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO E HOSPITALARES LTDA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br







# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESSENCIAL - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO E HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 10.821.798/0001-96

Certidão nº: 155732761/2018

Expedição: 08/08/2018, às 16:53:44

Validade: 03/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ESSENCIAL - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO E HOSPITALARES
L D

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.821.798/0001-96, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.







### Prefeitura Municipal de Apucarana SECRETARIA DA FAZENDA

Departamento de Receita Municipal

RUA CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA, 25 - CENTRO CEP: 86800-970 Fone: (43) 3422-4000 - e-mail: receita@apucarana.pr.gov.br CNPJ: 757712530001/68

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 29928 / 2018.

SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA, Superintendente de Tributação da Prefeitura Municipal de Apucarana -Estado do Paraná.

CERTIFICA, a vista das informações da Seção de DÍVIDA ATIVA, que o Contribuinte abaixo:

Nome.....: ESSENCIAL - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CPF / CNPJ .....: 10.821.798/0001-96

Endereço:....: RUA PRATA - Nº: 304

Bairro..... PQ IND ZONA NORTE I

Município.....: APUCARANA Estado.: PR

Com cadastro Imobiliário e Mobiliário - NÃO CONSTA DÉBITO - até a presente data. Ressalvando-se, eventuais débitos que possam ser apurados. Fica reservado o direito da fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações

Finalidade desta certidão: LICITAÇÃO.

Validade: 60 (sessenta) dias após sua emissão

Apucarana em, 17 de Outubro de 2018.

Folha nº Assinatura

\*\* Documento emitido eletrônicamente Número de Autenticidade: 445458088445458 Para Consultar a autenticidade acesse www.apucarana.pr.gov.br





### Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado

### Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 018689562-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.821.798/0001-96

Nome: ESSENCIAL - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO E HOSPITALARES LTDA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br











Contrato: 9912388118 / 71767320 PP: 619720

SEDEX OG109024231BR



DESTINATÁRIO

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE A/C DPTO DE LICITAÇÕES
RUA JACARANDA, 300

NACOES

83823-901

FAZENDA RIO GRANDE / PR



Remetente:

98142 - CLAROMED - COM. DE

AVENIDA CELSO GARCIA CID, 1563 CENTRO

86010-490

LONDRINA / PR



Coordenação de Editais e Contratos



CONTRATO Nº 252/2018

ID 3139

CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM ENTREGA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CLARO MED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. Silvestre Savitzki, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 13.120.160-5, inscrito no CPF sob o nº 827.799.709-44, e assistido pelo Procurador do Município Sr. Fabiano Dias dos Reis, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal Sr. Rejomar Lopes de Andrade, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.998.679-80. doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CLARO MED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.552.695/0001-94, Inscrição Estadual nº. 90790373-78, estabelecida na Av. Celso Garcia Cid, nº 1563 - Centro, Londrina/PR. CEP 86.010-490, Fone: (43)3067-0050. claromed5@gmail.com neste ato representada pela Sra. Silvana Pelais Pesent, inscrito no CPF sob nº. 731.073.959-00, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato Compra e Venda com entrega, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 3166/2018, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Equipamentos destinados ao Hospital Municipal e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, através da Resolução 1192/2017 SESA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 10.456,00 (Dez mil quatrocentos e cinqüenta e

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500

one/Fax (41) 3627-8500



Coordenação de Editais e Contratos

seis reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 084/2018 e seus anexos para Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes.

Parágrafo Quarto: O frete será de total responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: A entrega dos itens, com exceção dos itens 08, 17 e 26, deverá ser realizada na Divisão de Patrimônio, situada na Avenida Venezuela, n.º 247, Bairro Nações, neste Município, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Os itens 8, 17 e 26, que deverão ser entregues, montados e instalados no Hospital e Maternidade, devido ao tamanho, peso e instalação.

Parágrafo Segundo: A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Nota de Empenho no ato da entrega, para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

Parágrafo Terceiro: Os itens serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pela servidora Vanessa Carriço Lemes, matrícula n° 348.428, devidamente designada como fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Quinto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária,

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas em Edital, bem como no presente contrato.

Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto deste contrato, fica a contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500

2



Coordenação de Editais e Contratos

de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9°, II, "c" do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, conformidade com a cláusula 9°, II, "c" do presente contrato.

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Terceira: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

# DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais — INSS, de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 10.456,00 (Dez mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500

3



Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c". Lei Federal 8666/1993).

#### DA GARANTIA

Cláusula Quinta: A licitante vencedora deverá oferecer garantia de no mínimo 12/2 (doze) meses para os todos os itens fornecidos. O termo de garantia deverá ser entregue no ato da entrega sob pena de não recebimento do objeto. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

Parágrafo Primeiro: No caso de haver defeitos no material e se, conseqüentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas ou do material como um todo.

Parágrafo Segundo As despesas com o transporte (ida e volta) do material defeituoso será de responsabilidade da proponente ou do fabricante.

Parágrafo Terceiro: A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto, implica em descumprimento contratual, passível de multa da Cláusula 09°, II, "d".

Parágrafo Quarto: Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir os objetos da cláusula 1º contra quaisquer defeitos de fabricação ou funcionamento pelos prazos estabelecidos na mesma cláusula.

# DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
15.05 10.302.0003 2.062.4.4.90.52	1381

#### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constitui obrigações da CONTRATADA:

a. prestar o fornecimento na forma ajustada:

b. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500

01- Fone/Fax (41) 3627-85

P



Coordenação de Editais e Contratos

e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subsegüentes:

c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade compassiones obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

na licitação;

d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante

e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, Ass estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.

g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

#### Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços:
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual:
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

# DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Oitava: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 Fone/Fax (41) 3627-850



Coordenação de Editais e Contratos

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de NUA RICO prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- I. Advertência.
- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.
- II. Multa, nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86. 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-90/ Fone/Fax (41) 3627-8500



Coordenação de Editais e Contratos



c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e

danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e de demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901-Fone/Fax (41) 3627-8500

7



Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratandose de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com de Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação de ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Dez: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, Il da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Onze: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 084/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Doze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

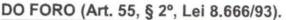
Cláusula Treze: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 Fone/Fax (41) 3627-8500

# MACHINE TOWN

#### Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos



Cláusula Quatorze: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 09 de Novembro de 2018.

p/ Contratante:

Silvestre Savitzki Prefeito em Exercício

Rejomar Lopes de Andrade Secretário Municipal de Saúde Fabiano Dias Dos Reis Procurador Geral do Município

OAB/PR 45.402

Eder Emerson da Gruz Capellaro Procurador do Municipio Matrícuia n. 353.684 OAB/PR 40.630

p/ Contratada:

Silvana Pelais Pesent

CLARO MED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI

Testemunhas:

Angelica Veloso L. Machado Assistente Administrativo

Matricula 351665

un m. A. de Iliveira



Coordenação de Editais e Contratos



#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2018 PROTOCOLO 3166/2018 Processo Administrativo nº. 162/2018

# ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO

#### 1. OBJETO

 Aquisição de equipamentos para atender às necessidades do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.



#### 2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde
14	<b>ESTADIOMETRO</b> horizontal, confeccionado em alumínio. Escala mínima 0 a 99cm.	pç	1
21	OXÍMETRO DE PULSO equipamento utilizado para medição de forma contínua e não invasiva, da saturação parcial de oxigênio (SpO2) no sangue e da frequencia cardíaca, através de um sensor não-invasivo. Tipo de mesa e 2 (dois) sensores SP02 e demais componentes fundamentais necessários para seu funcionamento. Bivolt.	pç	10

#### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** A aquisição dos equipamentos elencados atenderão às necessidades do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, para a futura reabertura e reinauguração, proporcionar melhores condições de trabalho aos colaboradores e excelente atendimento aos munícipes.

#### 4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**4.1.** Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da montagem e/ou real funcionamento, devido não podermos precisar neste momento a data de reabertura e reinauguração do hospital.

#### 5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

**5.1.** O fornecimento será efetuado em remessas parceladas com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

**5.2** Os bens deverão ser entregues na sede do órgão Divisão de Patrimônio, no endereço Avenida Venezuela n° 247, no horário das 09:00 às 15:00 horas. Com exceção dos itens 8, 17 e 26, que deverão ser entregues, montados e instalados no Hospital e Maternidade, devido tamanho, peso e instalação.

D)

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500



Coordenação de Editais e Contratos



# 6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os bens serão recebidos:
  - 1-Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
  - 2-Definitivamente, após a verificação da conformidade com especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.
  - 6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
  - **6.1.2.** No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (dez) dias.

# 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**7.1.** As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo material(is) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória.

# 8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Vanessa Carriço Lemes, matrícula n° 348428, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
  - **8.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **8.3.** A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

527-8500



Coordenação de Editais e Contratos

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhanda apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se a:
  - 9.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
    - **9.1.1.1.** O bem devem estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
  - 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
    - 9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;
  - 9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
  - 9.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
  - 9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500

12





Coordenação de Editais e Contratos



10.1. A Contratante obriga-se a:

- 10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário:
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

# 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

# 12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Dotação Orçamentária: 1321.

Fazenda Rio Grande, 09 de Novembro de 2018.

p/ Contratante:

Silvestre Savitzki Prefeito em Exercício

Rejomar Lopes de Andrade Secretário Municipal de Saúde

Fabiano Dias Dos Reis Procurador Geral do Município OAB/PR 45.402

p/ Contratada:

Eder Emerson da Conz Capellaro Procurado / Micipio

Matricul. J53.684 OAB/PR 40.630

Silvana Pelais Pesent

CLARO MED COMÉRCIO DE EQUÍPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI

Testemunhas:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3

Assistente Administrativo Matricula 351665

# ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo:	153/2018	Licitação: 82/2018 - PR	Data da Homologação: 03/10/2	018				
Fornecedor:	13608 - CLAR	O MED - COMERCIO DE EQUIP MEDICO HOSP EIRE	LI					
24	66-07-1187	Oxímetro de pulso: tipo: portátil (de mão); sensor de Sp O2: 01	GENERAL MED UNI TECH/G1B	3,000	0,0000	2.335,0000	7.005,00	Venceu
		То	tal do Fornecedor>	3,000			7.005,00	

Fazenda Rio Grande, 9 de Outubro de 2018.





# ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material		Marca do Produto Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
 rocesso: rnecedor:	153/2018 13608 - CLAR	Licitação: 82/2018 - PR O MED - COMERCIO DE EQUIP MEDICO HOS	P EIREL	Data da Homologação: 03/10/	/2018				
24	66-07-1187	Oxímetro de pulso: tipo: portátil (de mão); sens Sp O2: 01	sor de	GENERAL MED UNI TECH/G1B	3,000	0,0000	2.335,0000	7.005,00	Venceu
			Tota	al do Fornecedor>	3,000			7.005,00	

Fazenda Rio Grande, 9 de Outubro de 2018.







Coordenação de Editais e Contratos



CONTRATO Nº 253/2018

ID 3140



CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM ENTREGA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. Silvestre Savitzki, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 13.120.160-5, inscrito no CPF sob o nº 827.799.709-44, e assistido pelo Procurador do Município Sr. Fabiano Dias dos Reis, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal Sr. Rejomar Lopes de Andrade, inscrito no CPF/MF sob o n° 038.998.679-80. doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MÉDICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.342.270/0001-74, Inscrição Estadual nº. 90735245-52, estabelecida na Av. Brasil, n° 739 – andar 1 – Centro, Engenheiro Beltrão/PR, CEP 87.270-000, Fone: (44) 3537-1916, e-mail: rochamoreiraequipamentos@gmail.com neste ato representado por Sr. Ademir da Rocha Moreira, inscrito no CPF sob nº. 018.562.139-27, doravante denominada CONTRATADA, perante testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato Compra e Venda com entrega, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 3166/2018, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Equipamentos destinados ao Hospital Municipal e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, através da Resolução 1192/2017 SESA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 64.500,00 (Sessenta e quatro mil e quinhentos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500

J.D.



Coordenação de Editais e Contratos

reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 084/2018 e seus anexos e o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes.

Parágrafo Quarto: O frete será de total responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93) regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: A entrega dos itens, com exceção dos itens 08, 17 e 26, deverá ser realizada na Divisão de Patrimônio, situada na Avenida Venezuela, n.º 247, Bairro Nações, neste Município, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Os itens 8, 17 e 26, que deverão ser entregues, montados e instalados no Hospital e Maternidade, devido ao tamanho, peso e instalação.

Parágrafo Segundo: A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Nota de Empenho no ato da entrega, para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

Parágrafo Terceiro: Os itens serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pela servidora Vanessa Carriço Lemes, matrícula nº 348.428, devidamente designada como fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Quinto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária,

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas em Edital, bem como no presente contrato.

Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto deste contrato, fica a contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3627-8500



Coordenação de Editais e Contratos



de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9°, II, "c" do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, conformidade com a cláusula 9°, II, "c" do presente contrato.

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Terceira: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

#### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 64.500,00 (Sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fore/Fax (41) 3627-8500



Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

#### **DA GARANTIA**

Cláusula Quinta: A licitante vencedora deverá oferecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para os todos os itens fornecidos. O termo de garantia deverá ser entregue no ato da entrega sob pena de não recebimento do objeto. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

Parágrafo Primeiro: No caso de haver defeitos no material e se, conseqüentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas ou do material como um todo.

Parágrafo Segundo As despesas com o transporte (ida e volta) do material defeituoso será de responsabilidade da proponente ou do fabricante.

Parágrafo Terceiro: A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto, implica em descumprimento contratual, passível de multa da Cláusula 09°, II, "d".

Parágrafo Quarto: Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir os objetos da cláusula 1º contra quaisquer defeitos de fabricação ou funcionamento pelos prazos estabelecidos na mesma cláusula.

# DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte	
15.05 10.302.0003 2.062.4.4.90.52	1381	

#### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

a. prestar o fornecimento na forma ajustada;

b. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500

lel of



#### Coordenação de Editais e Contratos

e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o obieto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subsequentes;

c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.

e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federatis, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.

a. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

#### Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

# DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Oitava: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901-Hone/Fax (41) 3627-8500



Coordenação de Editais e Contratos

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de revista deste Edital: (ii) otra acida in a companion de la co prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente po exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- I. Advertência.
- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.
- II. Multa, nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0.5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fane/Fax (41) 3627-8500



#### Coordenação de Editais e Contratos



c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, mutaio de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, enseiar o retardamento da execução de seu obieto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500



Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com so Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Dez: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Onze: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 084/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Doze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Treze: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fope/Fax (41) 3627-8500



Coordenação de Editais e Contratos



DO FORO (Art. 55, § 2°, Lei 8.666/93).

Cláusula Quatorze: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 09 de Novembro de 2018.

p/ Contratante:

Silvestre Savitzki
Preferto em Exercício

Rejornar Lopes de Andrade Secretário Municipal de Saúde

www

Fabiano Dias Dos Reis Procurador Geral do Município OAB/PR 45.402

p/ Contratada:

Matricula n. 353.684 OAB/PR 40.630

Eder Emerson da Cruz Capellaro Procurador do Municipio

Ademir da Rocha Moreira ROCHA MOREIRA EQUIRAMENTOS MÉDICOS

Testemunhas:

26.342.270/0001-74

ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI

> . V. PRASIL Nº 759 - SALAB CENTRO - CEP: 87270-000

ENGENHEINO DEVIR

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8590 vo Assistente Administração

Julin m. A. de Iliveira



Coordenação de Editais e Contratos



#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2018 PROTOCOLO 3166/2018 Processo Administrativo nº. 162/2018

## ANEXO XII – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO

#### 1. OBJETO

 Aquisição de equipamentos para atender às necessidades do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.

# TIBT Folia no

#### 2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde
8	CENTRÍFUGA para centrifugação de roupas e tecidos hospitalares. Tipo: Tripé. Capacidade de 31 a 60kg. Com cesto confeccionado em aço inoxidável. Painel de comando. Trava de segurança e demais componentes fundamentais necessários para seu funcionamento. Bivolt. Com inversor de frequência.	pç	1
17	LAVADORA para uso profissional, destinada a lavagem e enxague de roupas para uso hospitalar. Estrutura externa: Aço inox/aço; com painel de controle, barreira sanitária, dispositivo de segurança, freio de parada. Cesto interno: Aço inoxidável, capacidade de 51 a 100 kg e demais componentes fundamentais necessários para seu funcionamento. Bivolt. Com inversor de frequencia.	pç	1
26	SECADORA INDUSTRIAL ROTATIVA DE ROUPAS para lavanderia hospitalar. Estrutura externa e tambor: Aço inox. Aquecimento: Elétrico. Capacidade de 61 a 100kg. Com painel de comando e demais componentes fundamentais necessários para seu funcionamento. Bivolt. Com inversor de frequência.	pç	1

#### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição dos equipamentos elencados atenderão às necessidades do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, para a futura reabertura e reinauguração, proporcionar melhores condições de trabalho aos colaboradores e excelente atendimento aos munícipes.

# 4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**4.1.** Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da montagem e/ou real funcionamento, devido não podermos precisar neste momento a data de reabertura e reinauguração do hospital.

# 5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

- **5.1.** O fornecimento será efetuado em remessas parceladas com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
- 5.2 Os bens deverão ser entregues na sede do órgão Divisão de Patrimônio,

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3627-8500



#### Coordenação de Editais e Contratos



no endereço Avenida Venezuela nº 247, no horário das 09:00 às 15:00 horas. Com exceção dos itens 8, 17 e 26, que deverão ser entregues, montados e instalados no Hospital e Maternidade, devido tamanho, peso e instalação.

#### 6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- Os bens serão recebidos: 6.1.
  - 1-Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
  - 2-Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.
  - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não 6.1.1. prazo fixado, ser procedida do dentro reputar-se-á como realizada, consumando-se recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
  - 6.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (dez) dias.

#### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo material(is) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória.

# ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Vanessa Carriço Lemes, matrícula nº 348428, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
  - 8.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.3. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fane/Fax (41) 3627-8500





Coordenação de Editais e Contratos



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. A Contratada obriga-se a:
  - 9.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
    - 9.1.1.1. O bem devem estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada:
  - 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
    - 9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;
  - 9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
  - 9.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
  - 9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fretes. seguros, comerciais. taxas, previdenciários, fiscais, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901- Fone/Fax (41) 3627-8500



#### Coordenação de Editais e Contratos

- 10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário:
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada. através de servidor especialmente designado;
- **10.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

#### 12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Dotação Orçamentária: 1321.

Fazenda Rio Grande, 09 de Novembro de 2018.

p/ Contratante:

Silvestre Savitzki Prefeito em Exercício

www

Rejomar Lopes de Andrade Secretário Municipal de Saúde Fabiano Dias Dos Reis

Procurador Geral do Município

OAB/PR 45.402

p/ Contratada:

Testemunhas:

Eder Emerson da Truz Capellaro Procurador do Municipio Matricula n. 353.684 OAB/PR 40.630

Ademir da Rocha Moreira 342.270/0001-74

ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MÉDICOS

ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI

AV. BRASIL Nº 759 - SALA B CENTRO - CEP: 87270-000

GENREIRO BELTRÃO - PR

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 Fane/Fax (41) 3627-8500

Julin m. A. de Iliveira

Assistente Administrativo Matricula 351665

# ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

_	Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Pr	rocesso: rnecedor:	162/2018 13650 - ROCH	Licitação: 84/2018 - PR HA MOREIRA EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI	Data da Homologaçã	io: 01/11/20			- Taylo a Maria	r royo total	Situação
	8	08-27-0057	Centrífuga para centrifugação de roupas e tecidos hospitalares. Tipo: Tripé. Capacidade de 31 a 60kg. Com cesto confeccionado em aço inoxidável. Painel de comando. Trava de segurança e demais componentes fundamentais necessários para seu	WBRASIL/ MODELO: 31	UNI	1,000	0,0000	18.000,0000	18.000,00	Venceu
	17	08-27-0066	funcionamento. Bivolt. Com inversor de frequência. Lavadora para uso profissional, destinada a lavagem e enxague de roupas para uso hospitalar. Estrutura externa: Aço inox/aço; com painel de controle, barreira sanitária, dispositivo de segurança, freio de parada. Cesto interno: Aço inoxidável, capacidade de 51 a 100 kg e demais componentes fundamentais necessários para seu funcionamento. Bivolt. Com inversor de frequencia.	KG	UNI	1,000	0,0000	24.000,0000	24.000,00	Venceu
	26	08-27-0075	Secadora Industrial Rotativa de Roupas para lavanderia hospitalar. Estrutura externa e tambor: Aço inox. Aquecimento: Elétrico. Capacidade de 61 a 100kg. Com painel de comando e demais componentes fundamentais necessários para seu funcionamento. Bivolt. Com inversor de frequência.	WBRASIL / 61 KG	UNI	1,000	0,0000	22.500,0000	22.500,00	Venceu
			Tota	l do Fornecedor	->	3,000			64.500,00	

Fazenda Rio Grande, 12 de Novembro de 2018.



726.342.270/0001-74

ROCHA MORVIRA

JIPI MENTOS MÉDICOS EIRELI

ASIL 10759 - SALAB

TRUENHEINO DELTRÃO - PR





# ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: Fornecedor	162/2018 : 13650 - ROC	Licitação: 84/2018 - PR HA MOREIRA EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI	Data da Homologação: 01/	11/2018				
8	08-27-0057	Centrífuga para centrifugação de roupas e tecidos hospitalares. Tipo: Tripé. Capacidade de 31 a 60kg. Com cesto confeccionado em aço inoxidável. Painel de comando. Trava de segurança e demais componentes fundamentais necessários para seu	WBRASIL/ UNI MODELO: 31	1,000	0,0000	18.000,0000	18.000,00	Venceu
17	08-27-0066	funcionamento. Bivolt. Com inversor de frequência. Lavadora para uso profissional, destinada a lavagem e enxague de roupas para uso hospitalar. Estrutura externa: Aço inox/aço; com painel de controle, barreira sanitária, dispositivo de segurança, freio de parada. Cesto interno: Aço inoxidável, capacidade de 51 a 100 kg e demais componentes fundamentais necessários para seu funcionamento. Bivolt. Com inversor de	KG	1,000	0,0000	24.000,0000	24.000,00	Venceu
26	08-27-0075	frequencia.  Secadora Industrial Rotativa de Roupas para lavanderia hospitalar. Estrutura externa e tambor: Aço inox. Aquecimento: Elétrico. Capacidade de 61 a 100kg. Com painel de comando e demais componentes fundamentais necessários para seu funcionamento. Bivolt. Com inversor de frequência.	WBRASIL / 61 UNI KG	1,000	0,000	22.500,0000	22.500,00	Venceu
		Tota	l do Fornecedor>	3,000			64.500,00	

Fazenda Rio Grande, 12 de Novembro de 2018.



26.342 270/0001-74

FEQUIPAMENTOS MEDIOOS EIRELI

V. PRESIL Nº 759 - SALA B CENTRO - GEP: 87270-000

ENGENHEIRO PR





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.342.270/0001-74

Certidão nº: 153102439/2018

Expedição: 02/07/2018, às 13:14:41

Validade: 28/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI**(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
26.342.270/0001-74, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.







# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI

CNPJ: 26.342.270/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:21:55 do dia 08/07/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 04/01/2019.

Código de controle da certidão: 72FD.F9AF.A30E.E919 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE TESOURARIA - FONE (44) 3537 8100 - RAMAL 8102 RUA MANOEL RIBAS, 160 - ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certificamos de acordo com a solicitação requerida, que revendo nossos arquivos de contribuintes imobiliários e mobiliários, constatamos a inexistência de débitos em nome da empresa: ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - ME, CNPJ nº. 26.342.270/0001-74, localizada na Avenida Brasil, nº 759 – 2º Piso - Centro - Município de Engenheiro Beltrão-PR.

Edifício da Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2018.

Validade: 90 dias

Divisão de Finanças Setor de Tributação





#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

# PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



#### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 17/10/2018 15:58:27 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <a href="https://autdigital.azevedobastos.not.br">https://autdigital.azevedobastos.not.br</a> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1097778

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 17/10/2019 15:54:20 (hora local).

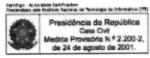
¹Código de Autenticação Digital: 69641710181545120111-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### **CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b71483ec4414873d96399687f7fb4a70dd69e48d07ccaf58e69a73d8a17d69bf6366ce3dedb69b786dae1aa8d75 e4e765dfc3dc6361cb52f01d0e573ceb5e66dd





IMPRIMIR VOLTAR



#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

26342270/0001-74

Razão Social: ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MEDICOS EIREL

Endereço:

AV BRASIL 739 ANDAR 1 / CENTRO / ENGENHEIRO BELTRAO / PR /

87270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2018 a 23/11/2018

Certificação Número: 2018102606490910126600

Informação obtida em 31/10/2018, às 09:26:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br







### Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 018460030-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 26.342.270/0001-74

Nome: ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/11/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br







Coordenação de Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2018- ID 3134

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:

CONTRATADO: MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS DE MÉDICOS EIRELI EPP:

CNPJ: 05.022.486/0001-82;

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos destinados ao Hospital Municipal e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, através da Resolução 1192/2017 SESA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE: Pregão Presencial: 084/2018;

PROTOCOLO: nº 3166/2018;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 162/2018;

VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura;

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2018.







Coordenação de Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2018 - ID 3135

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: CIRUPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRURGICOS

LTDA EPP

CNPJ: 79.733.572/0001-30:

OBJETO: Aquisição de Equipamentos destinados ao Hospital Municipal e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, através da Resolução 1192/2017 SESA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE: Pregão Presencial 084/2018:

PROTOCOLO: nº 3166/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 162/2018;

VALOR TOTAL: R\$ 33.957,50 (Trinta e três mil novecentos e cinquenta e sete reais e

cinquenta centavos);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2018







Coordenação de Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 249/2018 - ID 3136

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE; CONTRATADO: EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ: 11.101.480/0001-01;

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos destinados ao Hospital Municipal e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, através da Resolução 1192/2017 SESA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE: Pregão Presencial 84/2018;

PROTOCOLO: nº 3166/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 162/2018;

VALOR TOTAL: R\$ 7.319,50 (Sete mil trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2018







Coordenação de Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2018- ID 3137

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE; CONTRATADO: INOVART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

CNPJ: 12.308.936/0001-63:

OBJETO: Aquisição de Equipamentos destinados ao Hospital Municipal e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, através da Resolução 1192/2017 SESA, conforme solicitação da Secretaria

Municipal de Saúde;

MODALIDADE: Pregão Presencial 84/2018;

PROTOCOLO: 3166/2018:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 162/2018;

VALOR TOTAL: R\$ 26.270,00 (Vinte e seis mil duzentos e setenta reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura;

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2018.







Coordenação de Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 251/2018- ID 3138

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:

CONTRATADO: ESSENCIAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES

LTDA ME

CNPJ: 10.821.798/0001-96;

OBJETO: Aquisição de Equipamentos destinados ao Hospital Municipal e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, através da Resolução 1192/2017 SESA, conforme solicitação da Secretaria

Municipal de Saúde.

MODALIDADE: Pregão Presencial 84/2018;

PROTOCOLO: 3166/2018;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 162/2018;

VALOR TOTAL: R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura;

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2018.







Coordenação de Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2018- ID 3139

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:

CONTRATADO: CLARO MED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR

EIRELI:

CNPJ: 21.552.695/0001-94;

OBJETO: Aquisição de Equipamentos destinados ao Hospital Municipal e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, através da Resolução 1192/2017 SESA, conforme solicitação da Secretaria

Municipal de Saúde.

MODALIDADE: Pregão Presencial 84/2018;

PROTOCOLO: 3166/2018;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 162/2018;

VALOR TOTAL: R\$ 10.456,00 (Dez mil quatrocentos e cinquenta e seis reais);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura:

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2018.







Coordenação de Contratos

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2018- ID 3140**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI:

CNPJ: 26.342.270/0001-74;

OBJETO: Aquisição de Equipamentos destinados ao Hospital Municipal e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, através da Resolução 1192/2017 SESA, conforme solicitação da Secretaria

Municipal de Saúde.

MODALIDADE: Pregão Presencial: 084/2018;

PROTOCOLO: nº 3166/2018;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 162/2018;

VALOR TOTAL: R\$ 64.500,00 (Sessenta e quatro mil e quinhentos reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura;

DATA DA ASSINATURA: 09/112018.







# Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº130/2018 - 27 de novembro de 2018

Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 245/2018 - ID 3132

LA FIRATO DO CUNTRATIO PY 240/2015 - ILU 313/2

CONTRATANTE PREFETURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATANDE EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVÁRIOS LTDA;

CONP. 108.17 Aprilimição de Unidade Morel para Castração de animais de pequeno porte.
Castramôvel em absorbiento a Ermenda Parlamentar 09/240, 360000/1170-31, conform
MODALIDADE Pregas Presencial 07/2/2016;
PROTOCOLO: nº 612/2016
PROTOCOLO: nº 612/2016
PROTOCOLO: nº 612/2016
VALOR TOTAL. R31/23.500.00 (Cerito e vinte o três mil e quinhentos reals).
PRACO DE VIGENCIA: 1/2 (dozo): meses a contar da sua assinalum:
DATA DA ASSINATURA: 08/11/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2018- ID 3134

EXTRATO DO CONTRATO N° 247/2018: 10 3134

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:
CONTRATADO: MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS DE MEDICOS EIRELI EPP:
CONFJ: 60; Aquinição de Equiparmentos destinados ao Hospital Municipal e Maternidade Nosas
Senhora Aparecida, através da Resolução 1192/2017 SESA, conforme solicitação da Sacretaria
Municípal de Saúde.
MODALIDADE: Pregão Presencial: 084/2018;
PROTOCOLO: 67 3166/2018;
PROTOCOLO: 67 3166/20

Kat Januarda, Jöt – Nagdas – Fannaka Rin Gunnie – FK – CLP (1873-18) ( - Fannifes Gund July-Adul



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 246/2018 - ID 3133

Christian St. 100 - Naciona - Fazor da Sia Granda - PS - CSF (1311)-761 - Cons. Fox (arxi) (artis etc.)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATAND: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: RICARDO FERRO SERVIÇO – ME:
CONTRATADO: RICARDO FERRO SERVIÇO – ME:
CONP.: 28.30.39400301-11.
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a confecção de Camés de IPTU e taxa de
CEMITÉRIO, contreme solicitação da Socretaria Municipal de Administração;
MODALIDADE: Pregão Presencial 052/2018;
PROTOCOLO: PRESEDO ADMINISTRATA O (1802018;
PROTOCOLO: PRESEDO ADMINISTRATA O (1802018;
PROCESSO ADMINISTRATA O (1802018;
PROCESSO ADMINISTRATA O (1802018;
PROCESSO ADMINISTRATA O (1802018;
PRAZO DE VIGENCIA: 12 (16020) preses a Contar da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2018

ssinatura. Roziana/Aderecida da Silva Coordenação da Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

Rick Inversedo. 360 - Noghou : Feathda Rio Grands - PR - CRP X3820-000 - Feat/Fea Pank' a27-8000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2018 - ID 3135

CONTRATADO: CIRUPAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDITOS ORGANIZADOS CIRUPARISTOS DE EQUIPAMENTOS MEDITOS CIRUPARISTOS DE LA TENTRA EN 23.5 27.20001-30; [OBJETO: Aquisição de Equipamentos destinados ao Hospital Municipal e Maternidade Nosas Sanhora Aparecida, através da Resolução 1192/2017 SESA, conforme solicitação da Mosas Sanhora Aparecida, através da Resolução 1192/2017 SESA, conforme solicitação da MODALIDADE: Pregalo Presencial 084/2016; PROTOCOLO: er 3168/2018 PROTOCOLO: er 3168/2018 PROTOCASO EN 3168/2018 PROTOCASO EN

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura: DATA DA ASSINATURA: 09/11/2018

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax:(41)3627.8500 - Jornalista responsável: Júlio Cesar de Lima



# Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº130/2018 - 27 de novembro de 2018

Página 5



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 251/2018- ID 3138

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE; CONTRATADO: ESSENCIAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES

L'ITDA ME CRIPL: 10,227.7980.001-96; CRIPL: 10,227.7980.001-96; OBJETO: Aquisição de Equipamentos destinados ao Hospital Municipal e Materridade N Senhora Aparecida, através da Resolução 1182/2017 SESA, conforme solicitação da Secre Sierhora Aparecida, através da Resolução 118z/zu11 GEOR.
Municipal de Saide.
Municipal

Sur Jacquarda, 200 - Vagden - Farencia Sim Granda - PR - CCP 83920-900 - Faces/Fare Serial 627-8200



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2018- ID 3137

CONTRATANTE PREFETURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:
CONTRATANTE PREFETURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:
CONTRATANO: INOVART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
CNR-1: 320: COMBERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
OBJETC: Aquilação de Equipamentos destinados ao Hospital Municipal e Maternidade Nossa:
Sanhora Aparecida, atimiente da Resolução 1192/2017 SESA, confibrime solicitação da Secretaria
Municipal de Saúde:
MODALIDADE: Pregalo Presencial 84/2018;
PROTOCOLO: 3166/2018;
PROCESSO AOMINISTRATIVO: 169/2/2018;
VALOR TOTAL: R\$ 26 270.00 (Vinte a seis mil duzentos e setenta reais);
PRAZO DE VIGENCIA: 12 (dozo) meses a contar da data de assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2018- ID 3139

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE: CONTRATADO: CLARO MED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR

CONTRATADO: CLARO MED COMERCIO DE EUDITAMERTO DE EUDITAMERTO DE EMPLIAMENTO DE EURELI: CNDJ. 21.552.8830001-84; CNDJ. 21.552.8830001-84; CNDJ. 21.552.8830001-84; CNDJ. 21.552.8830001-84; CNDJ. 21.552.8830001-84; CNDJ. 21.552.8830001-84; CNDJ. 21.552.883001-84; CNDJ. 21.

Fac Tecamoda, 198 - Naghto - Facrada Bir Granta - FB - CTP \$1670-000 - Face/five Canal S



# Diário Oficial Eletrônico 🕸

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº130/2018 - 27 de novembro de 2018

Página 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2018- ID 3140

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:
CONTRATADO: ROCI-LA BIOREIRA EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI:
CRP2 às 342.2700017-42

OSALTO: Aquistição de Equipamentos destinados ao Hospital Municípal e Maternidade Nosas
Sentiora Aparecida, sitravés da Resolução 1192/2017 SESA, conforme solicitação da Secretaria
MODALIDAGE, "Pagão Presencial: 084/2016.
PROTOCLO: rº 3168/2018

PROTOCLO: rº 3168/2018

VALOR TOTAL: RS 64.500.00 (Gessenta e quatro mil e quinherios reals);
PRAZO DE Videntia. 12 (deso) incessa a contar da delta de assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 268/2018 - ID 3155

CONTRATANTE: PREFETTURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE: CONTRATADO: JP. DUQUE GERAS EIRELI CONTRATADO: JP. DUQUE GERAS EIRELI CORPLIT 736 8550001-43;

GRETO E Execução de obra de engenharia para implantação da Rua "Largo Bon Gourmat", englobando serviços preliminares, terraplanagem e preparo, pavimento, inclaisações eléricas, águas pluviais, sinalização, palsagismo e limpeza final, conforme projeto básico e memortal describiyo.

(describio.)
MODALIDADE: Tomada de Preço 08/2018;
PROTOCOLO: nº 2740/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 158/2018;
VALOR TOTAL: R\$ 782.634.45 (Setocontos e sessenta e dois mil seiscentos e trinta e quatro

VALUAT UTAL. LA 74 CASA 40 (Setocontos e sessenta e dois má seiscentos e trinta e quatro reals e quaterna e cinco centravos nesses a contar de sua assinatura, com prazo de execução de 90 (novenda) dias, a contrat da assinatura da Ordem de Serviço; DATA DA ASSINATURA: 21/11/2018.

Ess Incompde, 700 - Nagion - Parende R.o. Gamble - PE - CEP \$1927-400 - (ass. For Frank) 127-4208



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2018- ID 3154

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATANDO, SOLO NETWORK BRASIL S.A

CON-J. 00, 259-24600001-60;
OBJETO, CON-J. 00, 259-2460001-60;
OBJETO, CON-J. 00, 259-246001-60;
OBJETO, CON-J. 00, solicitação da Secretaria Municipal de Administração Pública - Divisão de Tecninformação .

MODALIDADE: Preguto Presencial: 093/2018;
PROTOCOLO: \* 10.728/2018;
PROTOCOLO: \* 10.728/2018;
PROTOCADE: \* 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 11° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.

Nac Countesti, 500 - Nagdes - Yazanda Rie Grands - PS - CRP SIRZS-961 - Fase-Ton Stati 3627-8205

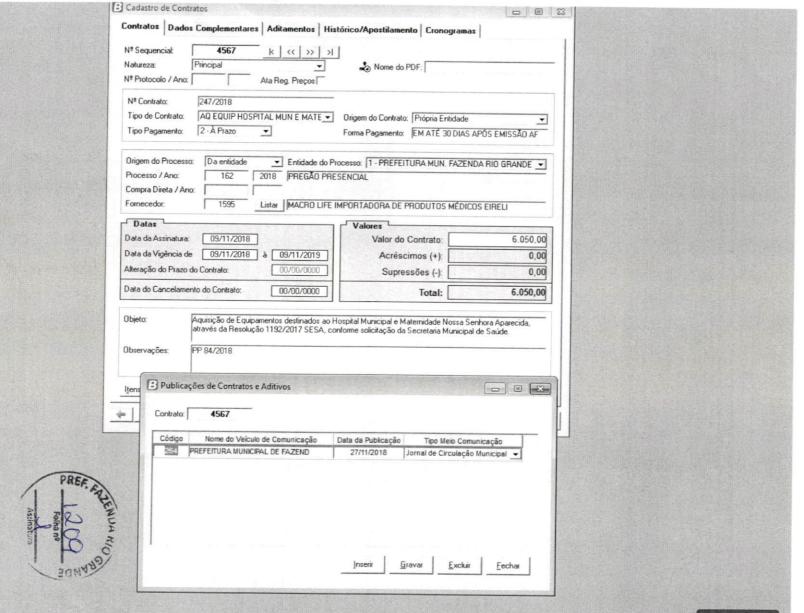
EXTRATO DO 11\* TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 43-2615 - ID 2514.

CONTRATADE: MACHADO VALENTE ENGENHARRIA L'IDA EPP;
CNATADE: MACHADO VALENTE ENGENHARRIA L'IDA ENDERGENHARRIA L'IDA ENTRE L'IDA E





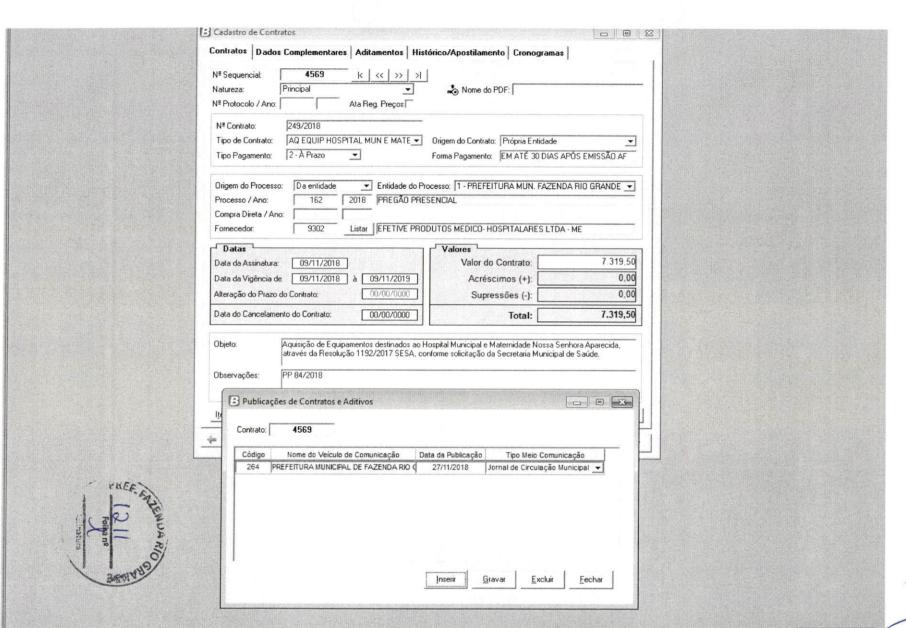
Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax:(41)3627.8500 - Jornalista responsável: Júlio Cesar de Lima



Atendimento (0)

30/11/2018 TE:43 (0) otnamibnatA Eschar Excluir Gravar Juseul Jornal de Circulação Municipal 27/11/2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZEND Tipo Meio Comunicação Data da Publicação Nome do Veiculo de Comunicação Contrato: mb Publicações de Contratos e Aditivos X 0 0 Оргымасова: PP 84/2018 Aquisição de Equipementos destinados ao Hospital Municipal e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, através da Resolução 1192/2017 SESA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Opieto: :letoI: 02,726.55 0000/00/00 Data do Cancelamento do Contrato: Supressões (-): 0000/00/00 Alteração do Prazo do Contrato: Acréscimos (+): 09/11/2018 8 09/11/2019 Data da Vigência de 00,0 Valor do Contrato: 09/11/2018 :siufenissA.eb.efe.d 33,967,50 Datas Lister | CIRUPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRURGICO 2741 Fornecedor Compre Direta / Ano: 2018 PREGÃO PRESENCIAL 162 Processo / Ano: ▼ Britidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE ▼ Da entidade Origem do Processo: Tipo Pagamento: Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS EMISSÃO AF 12 - A Prazo AQ EQUIP HOSPITAL MUN E MATE . Drigem do Contrato: Própria Entidade Tipo de Contrato: 248/2018 Na Contrato: Taoper Preços Ne Protocolo / Ano: :409 do PDF: Principal Natureza: |< << >> >| 899 Nª Sequencial: Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas Cadastro de Contratos





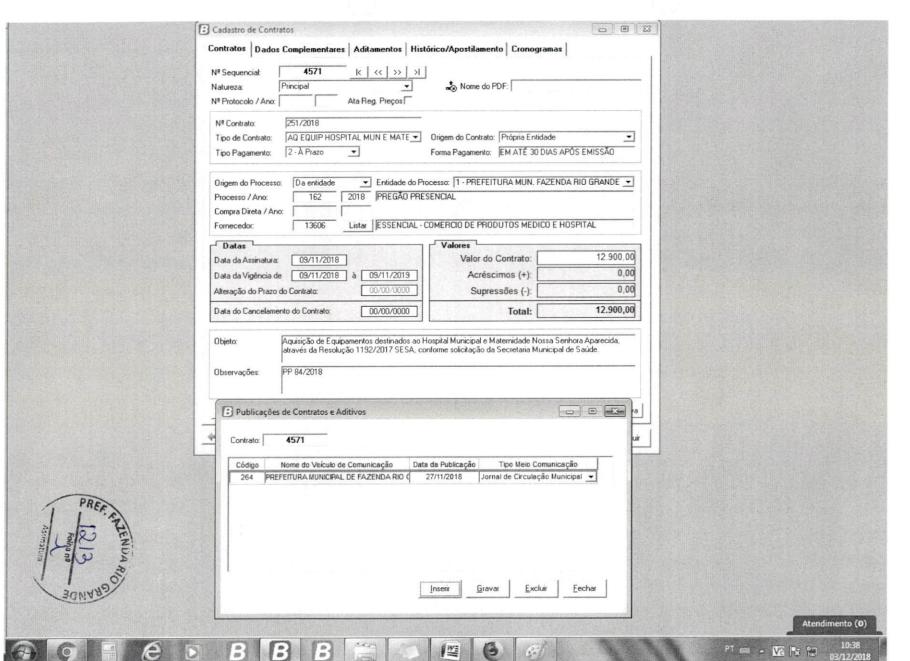
Atendimento (0)



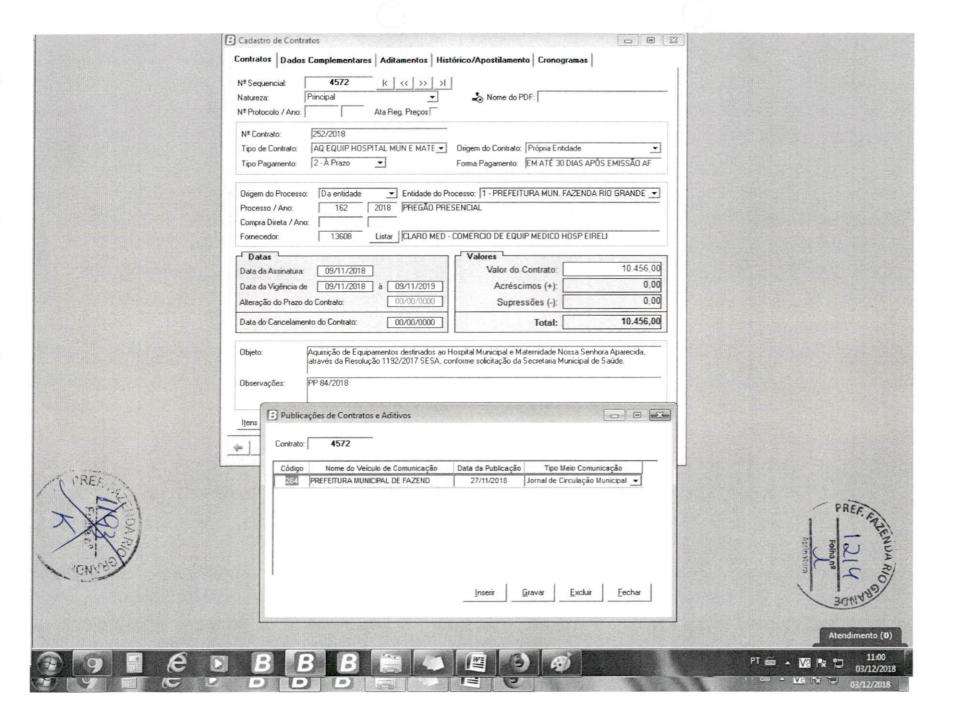
	Cadastro de Contratos		
	Contratos Dados Complementares Aditamentos Histórico/Apostilamento Cronogram	as	
	N® Sequencial: 4570 k << >> >  I   Natureza: Principal		
	N® Contrato:     250/2018       Tipo de Contrato:     AQ EQUIP HOSPITAL MUN E MATE ▼     Origem do Contrato:     Própria Entidade       Tipo Pagamento:     2 · À Prazo ▼     Forma Pagamento:     EM ATÉ 30 DIAS		
	Origem do Processo: Da entidade   Processo / Ano: 162 2018 PREGÃO PRESENCIAL  Compra Direta / Ano:		
	Datas		
	Data da Assinatura: 09/11/2018 Valor do Contrato:	26.270,00	
	Data da Vigência de 09/11/2018 à 09/11/2019 Acréscimos (+):	0,00	
	Alteração do Prazo do Contrato: 00/00/0000 Supressões (-):	0,00	
	Data do Cancelamento do Contrato: 00/00/0000 Total:	26.270,00	
	Objeto: Aquisição de Equipamentos destinados ao Hospital Municipal e Maternidade Nossa através da Resolução 1192/2017 SESA, conforme solicitação da Secretaria Municipal Observações: PP 84/2018		
	Itensol Control Book AF   Date To Harrington   Date To   Danish To	Provide Administration of the Control of the Contro	
	Publicações de Contratos e Adritivos  Contrato: 4570		
PREF. Fig.	Código Nome do Veículo de Comunicação Data da Publicação Tipo Meio Co  264 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO C 27/11/2018 Jornal de Circulaç		
Assimatura 30 N V W D	Inserii Gravar Excl	uir <u>F</u> echar	Atendimento (0)

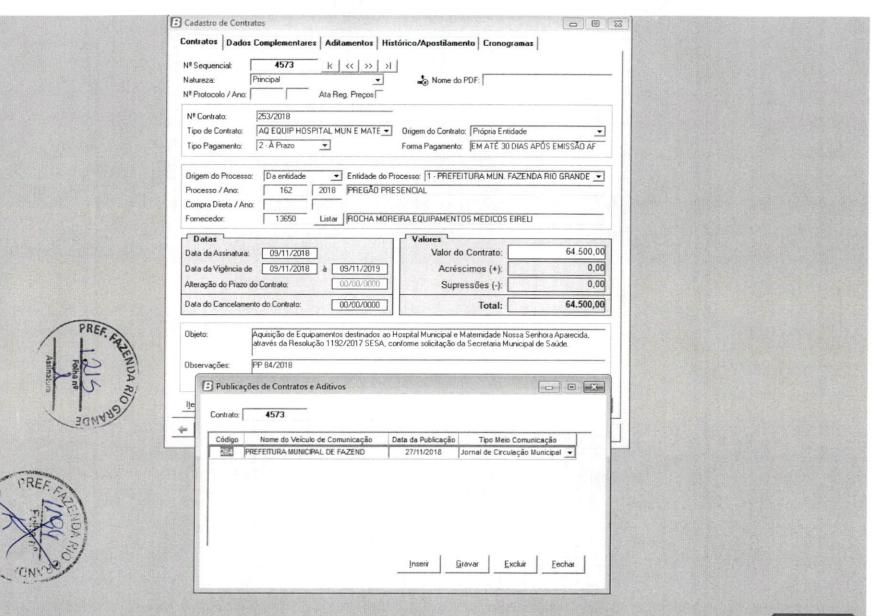
G B B B B











Atendimento (0)





## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo Nº: Oficio:	3166/2013	Requerente: Sauce	
<u></u>			
Ao Compras/Pa	ginação: Consideran	do que todos os trâmites legais deste pro	ocesso
		ara que seja devidamente arquivado.	
		Angélica Veloso Linhares Macha	do
		Mat.: 351.665	
		Coordenação de contratos	
		031/2120M	
		W. 1210 P.	
		W 210 Felia nº	
		Folia nº	
		Asalnatura	
		Ĵ	ENDA RIO
			1195